



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 029

Proc. nº: 223301/2023

Rubrica: _____

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca a empresa **J. LUÍS SOUSA DA SILVA** inscrita no CNPJ nº 41.497.702/0001-00, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares da rede municipal de saúde de Bacabal, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, juntamente à Secretaria Municipal de Saúde. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica e fiscal.

O não atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

J LUIS SOUSA DA SILVA
SILVA:4149770200
0100

Assinado de forma digital por J LUIS SOUSA DA SILVA:41497702000100
Dados: 2024.01.04 17:43:24 -03'00'

J. LUÍS SOUSA DA SILVA
CNPJ nº 41.497.702/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 080Proc. nº: 22365/2023Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 22110101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 221101/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. LUÍS SOUSA DA SILVA (CNPJ 41.497.702/0001-00), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Bairro da Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ nº 07.186.334/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 889.469.323-68 e RG nº 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J. LUÍS SOUSA DA SILVA** inscrita no CNPJ nº 41.497.702/0001-00, sediada na Avenida dos Franceses, nº 27, Quadra 01, Alemanha, município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.036-281, representada por seu proprietário o Sr. **JORGE LUIS SOUSA DA SILVA**, casado, portador do CPF nº 471.305.123-34, RG nº 1216400 SEJUSP/MA e CNH 292320195 DETRAN/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023** (Processo Administrativo nº 221101/2023), com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL – MA.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Troca de lâmpada do colimador do Raio X Móvel Aquila VMI 320	serviço	330,00
2	Troca da placa do timer temporizador do colimador do Raio X Móvel Aquila VMI 320	serviço	1.836,71
3	Troca de lâmpada do colimador do Raio X Fixo Altus 600mA	serviço	330,00
4	Manutenção preventiva e corretiva do CR digitalizador de imagens	serviço	3.958,60
5	Avaliação técnica mamógrafo digital VMI Digimano D	serviço	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 081

Proc. nº: 721101/2023

Rubrica: ✓

6	06 horas técnicas	serviço	3.300,00
7	Deslocamento técnico	serviço	1.710,00
TOTAL			14.965,31

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo serviço, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 14.965,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);

3.2 No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O preço pactuado no item 3.1 será pago em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, diretamente na conta que o fornecedor apresentou em sua proposta, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

4.2 A quitação condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 082

Proc. nº: 22111/2013

Rubrica: @

pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à **Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.4** No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 4.5** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;
- 4.6** A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7** O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 5.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



- 6.1 Somente ocorrerão alterações neste contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 7.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

- 8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 8.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória, no patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente das demais sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

- 8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

- 8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

- 8.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

- 8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

- 8.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 084

Proc. nº: 22305/2023

Rubrica: ✓

8.1.7 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

9.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2023**.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no termo de referência;

9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

9.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 085

Proc. nº: 223101/2023

Rubrica: α

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por CENTO) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

10.2.2 A rescisão do contrato ensejará a imediata devolução de todos os valores recebidos pela **CONTRATADA**.

10.2.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1 O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 086
Proc. nº: 22401/2023
Rubrica: ✓

pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **12.1**;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0002.2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

10.302.0002.2056 – ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 08 X

Proc. nº: 201101/2023

Rubrica: [assinatura]

técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

20.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

20.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 088

Proc. nº: 22301/2023

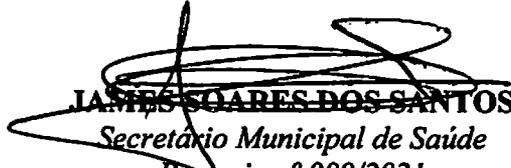
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 009/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

J LUIS SOUSA DA SILVA:41497702000100
Assinado de forma digital por J LUIS SOUSA DA SILVA:41497702000100
Dados: 2024.01.04 17:44:49 -03'00'

J. LUÍS SOUSA DA SILVA
CNPJ nº 41.497.702/0001-00
JORGE LUÍS SOUSA DA SILVA
CPF nº 471.305.123-34
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 089

Proc. nº: 22305/2023

Rubrica: g

A

J. LUÍS SOUSA DA SILVA

CNPJ nº 41.497.702/0001-00

Avenida dos Franceses, nº 27, Quadra 01, Alemanha, CEP: 65.036-281, São Luís/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Bairro da Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ nº 07.186.334/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 889.469.323-68 e RG nº 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J. LUÍS SOUSA DA SILVA** inscrita no CNPJ nº 41.497.702/0001-00, sediada na Avenida dos Franceses, nº 27, Quadra 01, Alemanha, município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.036-281, representada por seu proprietário o Sr. **JORGE LUIS SOUSA DA SILVA**, casado, portador do CPF nº 471.305.123-34, RG nº 1216400 SEJUSP/MA e CNH 292320195 DETRAN/MA, denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 22110101/2023**, referente a **prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares da rede municipal de saúde de Bacabal/MA**, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2023**.

Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

J LUIS SOUSA DA SILVA:4149770200
Assinado de forma digital por J LUIS SOUSA DA SILVA:41497702000100
Dados: 2024.01.04 17:45:57 -03'00'

0100

J. LUÍS SOUSA DA SILVA

CNPJ nº 41.497.702/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 020

Proc. nº: 221101/2023

Rubrica: 4

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 22110101/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. LUÍS SOUSA DA SILVA (CNPJ 41.497.702/0001-00). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL – MA. **VALOR:** R\$ 14.965,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). **DATA DO CONTRATO:** 04 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 04 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JORGE LUIS SOUSA DA SILVA – Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 04 / 01 / 2024.

Nome: _____

2024. VIGÊNCIA: Início: 04 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.2021.0000 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0001.2109.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 10.302.0044.2037.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.0002.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LUIZ RIBERIO JÚNIOR - Sócio Administrador pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

Sr. JORGE LUIS SOUSA DA SILVA - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

Código identificador:
905bfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ed8b9595f138f5d0bd7b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 091
Proc. nº: 221101/2024
Rubrica: [assinatura]

Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão

Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa J. LUÍS SOUSA DA SILVA (CNPJ nº 41.497.702/0001-00). ESPÉCIE: Termo de Ratificação. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares da rede municipal de saúde de Bacabal - MA. VALOR: R\$ 14.965,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário municipal de Saúde. Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138
Dados: 2024.01.05 18:02:40 -03'00'

Código identificador:
905bfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ed8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 22110101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. LUÍS SOUSA DA SILVA (CNPJ 41.497.702/0001-00). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL - MA. VALOR: R\$ 14.965,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 04 de janeiro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1974 - Volume 9, N°. BAC20240105>

